PARECER PRELIMINAR Nº 013/2022

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SOLICITADO: 1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S) Nº 450/2022.
OBJETO: NOS TERMOS DO CONTRATO – CLÁUSULA SEGUNDA.
EMPRESA: HOTEL COLISEU LTDA – ME
VIGENCIA: 01.01.2023 A 31.12.2023.

1

I – DO RELATÓRIO

Conforme solicitação da Secretaria supra mencionada, nos termos do solicitado pela SEMAD, referente ao Contrato nº 450/2022. recebido por este Controle Interno em 23.12.2023.

A solicitante apresentou documentação para amparar o solicitado, que será analisada pelo Controle Interno; no modo a seguir exposto, relacionamos.

*Justificativa emitida pelo solicitante;
*Solicitação de Aditivo contratual de lavra do fiscal de contratos;
*solicitação da Contratada interessada no Aditamento contratual;
*Relação de saldo de licitação, informando o quantitativo;
*Certidões diversas em nome da Contratada, em vigência;
*Decreto nº 105, de 22.11.2021.– Serviços contínuos.
*Cópia do Contrato e seus respectivos Aditivos;

(1) Não foi apresentado Parecer do Jurídico sobre o solicitado; (2) Não foi apresentado a confirmação do Departamento de Contabilidade confirmando haver dotação orçamentaria disponível para respaldar essa despesa;

*** O serviço ora solicitado (Hospedagem em Hotel) via prorrogação de prazo do Contrato nº 450/2022, não consta no Decreto Municipal nº 105/2011, que dispõe sobre serviços contínuos no âmbito do Município de Redenção.

*** Em suas justificativas a Secretaria solicitante alega:

- A necessidade do serviço de hospedagem;
- O contrato está dentro do prazo de validade;
- Que o solicitado está firmado em princípios do ordenamento jurídico, como o da eficiência, economicidade, continuidade do serviços público; e a possibilidade de prorrogação nos termos de cláusulas expressa no contrato;
- Que o serviço possui natureza contínua; e que o serviço prestado é imprescindível; para que a gestão municipal não sofra engessamento quanto a esse serviço de hotelaria;
- Que a empresa prestadora do serviço s de Hotelaria foi contatada, e concorda com o solicitado

Seja anexado os itens (1, 2), supra mencionado, e prossiga o ato administrativo.

É o breve relato.

II – PRELIMINARMENTE

Os serviços contínuos são aqueles que, em virtude de sua essencialidade, têm por objetivo atender a uma necessidade permanente e contínua da Administração, por mais de um exercício financeiro, de forma a assegurar a integridade de seu patrimônio ou do funcionamento de suas atividades e que, caso sejam interrompidos, podem comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993)

Diante disso, seu caráter essencial e necessário, é possível que um contrato de serviço contínuo possa ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por até sessenta meses e, excepcionalmente, desde que **devidamente justificado** e mediante **autorização** da autoridade superior, pode estender essa duração por até doze meses mais. (art. 57, II e § 4º da Lei 8.666/93).

Porém, alguns requisitos devem ser observados.

a) no edital e no contrato conste a previsão da prorrogação e que o contrato original esteja ainda em vigor;
b) demonstração da vantajosidade que haverá para a Administração com a prorrogação, demonstrada pela indicação, pelo gestor ou fiscal do contrato, devidamente formalizada;
c) que o contratado concorde com a prorrogação, para tanto, é necessário que se tenha a sua anuência por escrito, bem como a demonstração de que esse manterá inalteradas as condições de habilitação apresentada na licitação;
d) a autoridade competente do órgão no qual o contrato foi celebrado precisa autorizar a prorrogação e, caso no contrato original tenha sido exigida garantia, para o aditivo deve-se solicitar do contratado a apresentação de garantia para o novo valor, se houve atualização, e para o novo prazo.
e) que haja previsão de recursos orçamentários para o novo período.

É preciso que se verifiquem se estão presentes os requisitos necessários para concessão do aditamento pleiteado.

No presente caso, a Administração Municipal afirma que esse objeto (Serviço de Hotelaria) é serviço continuado, porém, em analise, não se identifica, não consta no Decreto Municipal nº 105/2011, que dispõe sobre serviços contínuos no âmbito do Município de Redenção.

O solicitado atende os requisitos a serem observados supra mencionados; atende o que prescreve o art. 9º, parágrafo único do Decreto Municipal nº 105/2011.

II – DO PARECER/ RECOMENDAÇÃO/ DECLARAÇÃO

Deste modo, o responsável pelo Controle Interno do Município de Redenção-Pá, nomeado desde 2016, inscrito no UNICAD/TCM/Pá para exercício de 2022/2023, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014; após análise da documentação apresentada sobre o solicitado, 1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA referente o(s) Contrato(s) nº 450/2022, celebrado(s) com a Empresa supramencionada, com base nas regras da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos em vigência, nos termos do que foi apresentado a esta Controladoria. Declara que o solicitado está REVESTIDO parcialmente das formalidades legais, visto que não foi apresentado previamente o Parecer do Jurídico sobre o solicitado e a confirmação do Departamento de Contabilidade informando haver dotação orçamentaria disponível.

Seja sanado o vicio formal / Instrução Normativa nº 022/2021/TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021. Esta declaração não endossa qualquer vício – formal ou material, oculto, porventura não detectado por este Controle Interno Municipal, no assoberbado expediente funcional.

Em tempo, declara que a concessão do pleiteado é ato discricionário do Executivo Municipal, havendo disponibilidade orçamentaria, financeira concreta/real e não havendo outros reajustes/acréscimos e/ou supressões/ prorrogações referentes a este(s) Contrato(s), não identificados por esta Controladoria Municipal, o que incorreria em ilícito Administrativo, sujeitando a Gestão a sofrer sanções pelos órgãos fiscalizadores da Gestão Municipal.

Declara, por fim, que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada, se entender necessário.

Recomenda em caráter de urgência que a administração Municipal, acrescente/inclua em seu Decreto Municipal que trata dos serviços continuados, o serviço de hotelaria e outros mais, que porventura considerar serviços continuados, tudo em prol da proteção e segurança jurídica, necessária a gestão municipal.

Recomenda que seja efetuada a divulgação nos Portais/Murais exigidos pela Lei de Transparência (TCM/PA) e legislação vigente; nos termos do art. 10 e 14 da instrução normativa nº 022/2021/TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021, e seus correlatos em vigência.

5

Redenção-Pá, 24 de dezembro de 2022.

É o Parecer. S.m.j

SERGIO SILVA TAVARES:27056813100 Assinado de forma digital por SERGIO SILVA TAVARES:27056813100 Dados: 2022.12.24 13:49:28 -03'00'

Sergio Tavares
Controlador Geral Municipal
Decreto nº 014/2021.

Recebido em 16.23.2022, despachado em 24.12.2022. via e-mail.